ACADEMIA DE MÚSICA DE PORTIMÃO

REGULAMENTO INTERNO

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Regulamento Interno resultante da revisão feita e aprovada em reunião de Direção da AGCA de 4 de abril de 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – Disposições gerais	4
CAPÍTULO II – Órgãos de Gestão e Orientação Educativa	5
CAPÍTULO III – Comunidade Educativa	13
CAPÍTULO IV – Oferta Educativa	24
CAPÍTULO V – Acesso e Moldes de Frequência dos Cursos	33
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	38

INTRODUÇÃO

A Associação Grupo Coral Adágio (AGCA) é a entidade titular da Escola e Ensino Artístico Especializado da Música, designada por Academia de Música de Portimão (AMP).

A AMP é uma das secções das diversas atividades desenvolvidas pela AGCA, tendo por objetivo a implementação das atividades educativas da associação.

A AMP integra-se na rede de Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, gozando de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Na AMP são ministrados os cursos de Pré-escolar, Iniciação, Básico e Secundário de Música, equiparando-se os nossos planos de estudos aos atualmente em vigor nos estabelecimentos de ensino público, tendo obtido reconhecimento da sua oferta educativa através do ofício nº B180550014U de 16-11-2018 da Direção-Geral da Administração Escolar.

O funcionamento da AMP é regulado através do presente Regulamento Interno e do seu Projeto Educativo, estando ambos os documentos disponíveis para consulta pública no *site* oficial da AMP, ou junto dos Serviços Administrativos da Academia.

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção da AGCA, em reunião de Direção, datada de 4 de abril de 2025, sob proposta da Direção Pedagógica, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 37º, nº 2, alínea a) do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento visa definir o regime de funcionamento da AMP, o qual constitui um dos instrumentos de autonomia da escola e tem por base o enquadramento legal vigente.

2. O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem:

a) Nas instalações da AMP, na sede da Associação Grupo Coral Adágio ou noutras instalações desde que devidamente aprovadas para a prática letiva;

b) Nos locais ou eventos em que a AMP se faça representar;

3. As atividades da AMP regem-se pelo disposto no presente Regulamento e legislação aplicável ao ensino artístico, destacando-se os seguintes diplomas:

a) Portaria nº 223-A/2018, de 1 de agosto, que estabelece os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, e estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos, bem como o regime de organização das Iniciações em Dança e em Música no 1º Ciclo do Ensino Básico;

b) Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, que estabelece os Cursos Secundários de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos.

c) Portaria nº 224-A/2015, de 29 de julho, que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do MEC;

d) Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior;

e) Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

f) Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 24/2006, de 6 de fevereiro, que altera o que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação;

g) Decreto-Lei nº 344/1990, de 2 de novembro, que estabelece as bases gerais da organização da educação artística Pré-escolar, Escolar e Extraescolar;

h) Decreto-Lei nº 310/1983, de 1 de julho, que reestrutura o Ensino da Música, Dança, Teatro e Cinema;

i) Decreto-Lei nº 553/1980, de 21 de novembro, alterado pela Lei nº 33/2012, de 23 de agosto, que mantém em vigor o regime sancionatório constante nos artigos 99º a 99º-M; Lei nº 9/79, de 19 de

março, alterada pela Lei nº 33/2012, de 23 de agosto, que estabelece as bases do Ensino Particular e Cooperativo;

j) Lei nº 58/2019, de 8 de agosto – Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 2º

Horário de funcionamento

A AMP desenvolve a sua atividade de segunda a sexta-feira, entre as 8h25 e as 20h e sábados das 9h às 13h. Excecionalmente, o horário de sábado pode prolongar-se até às 19h.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 3º

Estrutura Orgânica

A AMP é composta pelos seguintes órgãos:

a) Comissão Coordenadora;

b) Direção Pedagógica;

c) Conselho Pedagógico.

d) Grupos Disciplinares;

e) Coordenação Artística;

f) Conselho Consultivo.

Artigo 4º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora, é constituída nos termos do artigo 12º do Regulamento Interno da AGCA.

2. A Comissão Coordenadora da AMP será obrigatoriamente composta pelos dois membros da Direção da AGCA, designados por esta como representantes da entidade titular junto do Ministério da Educação e Ciência, por um período de dois anos.

3. São competências da Comissão Coordenadora:

a) Representar a AMP junto do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do artigo 38º do decreto de Lei 152/2013, e demais legislação do sector educativo;

b) Representar a Direção nos termos definidos nos Estatutos e Regulamento Interno da AGCA;

c) Aprovar as listas candidatas à Direção Pedagógica da AMP, tutelada pela AGCA;

d) Ratificar os resultados eleitorais da eleição da Direção Pedagógica da AMP, e propor à Direção da AGCA a homologação desses resultados;

e) Superintender a ação da Direção Pedagógica;

f) Ratificar as alterações ao Regulamento Interno, Projeto Educativo e demais documentos que for necessário elaborar e propor à Direção da AGCA a homologação desses resultados;

g) Propor à Direção da AGCA a aquisição ou alienação de bens móveis;

h) Administrar os bens móveis da AMP e gerir os imóveis;

i) Outorgar os contratos de trabalho, de prestação de serviços, e quaisquer outros que se afigurem necessários, organizando e gerindo o quadro de pessoal da AMP;

j) Fornecer à Direção da AGCA todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;

k) Apresentar anualmente à Direção da AGCA o Relatório e Contas do exercício do ano letivo anterior;

l) Apresentar à Direção da AGCA o Plano de Atividades e orçamento para o ano letivo seguinte;

m) Executar as deliberações da Direção da AGCA e exercer as demais competências que, legal ou estatutariamente, lhe estejam confiadas.

Artigo 5º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é o órgão de gestão escolar, no qual a Direção da AGCA delega a gestão das atividades escolares e culturais da AMP.

2. A Direção Pedagógica da AMP é eleita nos termos do artigo 6º e seguintes deste Regulamento Interno.

3. Nos termos do artigo 40º, nº 6 do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, a Direção Pedagógica, pode ser singular ou colegial.

4. À Direção Pedagógica, singular ou colegial, são exigidas qualificações académicas de nível superior e habilitações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.

5. O exercício de funções de Diretor Pedagógico é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente, nos termos do artigo 40º, nº 7 do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro.

6. A remuneração mensal dos membros da Direção Pedagógica será a prevista para o respetivo tempo de serviço de acordo com tabela salarial adotada pela Associação do Grupo Coral Adágio e aceite pelos trabalhadores do quadro de pessoal.

7. Os membros da Direção Pedagógica poderão acumular com este cargo a atividade letiva.

8. A Direção Pedagógica eleita carece de homologação por parte da Direção da AGCA e do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 6º

Eleição da Direção Pedagógica

1. Podem candidatar-se ao cargo de Diretor Pedagógico ou membros da Direção Pedagógica, os docentes que lecionam na AMP tutelado pela AGCA, desde que:

a) Cumpram o disposto no número quatro do artigo 5º deste Regulamento Interno;

b) Façam parte do quadro de pessoal efetivo da AMP há pelo menos um ano letivo.

2. O mandato da Direção Pedagógica será de dois anos, realizando-se a sua eleição no mês de junho, por sufrágio direto e secreto.

3. O direito de voto é exclusivo do pessoal docente.

4. Os docentes deverão apresentar a sua candidatura até ao final do mês de maio à Comissão Coordenadora da AMP, indicando os seguintes elementos:

a) Nome do candidato a Diretor Pedagógico ou dos candidatos, no caso de a Direção Pedagógica ser colegial;

b) Linhas de orientação pedagógica e cultural para o biénio, respeitando o Projeto Educativo em vigor;

b) Proposta de Plano de Atividades para o ano letivo seguinte.

5. A não homologação das candidaturas a que se refere o nº 1 deste artigo pela Comissão Coordenadora ou pela Direção da AGCA carece de fundamentação e dá lugar à marcação de nova eleição;

6. Quando a eleição não for realizada atempadamente, e/ou o seu resultado não seja ratificado pela Comissão Coordenadora e/ou homologado pela Direção da AGCA e pelo Ministério da Educação e Ciência, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos membros da Direção Pedagógica eleitos para o cargo.

Artigo 7º

Competências da Direção Pedagógica

1. São competências da Direção Pedagógica:

a) Representar a AMP junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;

b) Rever e atualizar, se necessário, antes do início do ano letivo, o Regulamento Interno da escola de acordo com a legislação em vigor, e submetê-lo à Comissão Coordenadora e ao Conselho Pedagógico;

c) Rever e atualizar, se necessário, antes do início do ano letivo, o Projeto Educativo da AMP e submetê-lo à aprovação pela Comissão Coordenadora e pelo Conselho Pedagógico;

d) Designar no início do seu mandato, em conjunto com a Comissão Coordenadora, os docentes que vão integrar a Coordenação Artística da AMP;

e) Preparar e garantir a publicação e oficialização de horários, pautas e programas educativos;

f) Elaborar a proposta de Plano de Atividades em conjunto com a Coordenação Artística e apresentar as necessidades provisionais anuais da AMP, submetendo-os à Comissão Coordenadora e ao Conselho Pedagógico;

g) Elaborar o Relatório de Atividades anual da AMP em conjunto com a Coordenação Artística e submetê-la à Comissão Coordenadora;

h) Gerir os recursos humanos da AMP, propondo à Comissão Coordenadora as necessidades de pessoal docente e não docente;

i) Organizar e executar o processo de recrutamento de pessoal docente;

j) Propor à Comissão Coordenadora a aquisição de material didático e instrumentos musicais indispensáveis aos cursos a ministrar;

k) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento da escola, exercendo uma ação orientadora sobre o corpo docente, e sobre todo o pessoal que exerça funções de carácter educativo;

l) Exercer o poder disciplinar sobre os alunos, aplicando as penas previstas, ouvido o Conselho Pedagógico;

m) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;

n) Assegurar a guarda e conservação da documentação respeitante à área pedagógica;

o) Implementar o Plano de Atividades anual da AMP;

p) Executar todas as atividades delegadas pela Comissão Coordenadora, bem como todas as inerentes ao seu cargo;

q) Prestar contas e informar a Comissão Coordenadora da sua atuação;

r) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;

s) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;

t) Zelar pela qualidade do ensino;

u) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Artigo 8º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo de coordenação e supervisão pedagógica da AMP.

2. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

a) A Direção Pedagógica;

b) Um coordenador de cada grupo disciplinar da AMP;

c) A Coordenação Artística.

3. O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período.

4. As reuniões ordinárias são convocadas com o mínimo de dois dias úteis de antecedência, por correio eletrónico e afixada a convocatória em local próprio na sala de professores.

5. A ordem de trabalhos é da competência da Direção Pedagógica, podendo nela ser incluídos pontos que tenham sido propostos por qualquer um dos seus membros.

6. O Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente por convocação da Direção Pedagógica, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 9º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Aprovar as normas do seu funcionamento interno;

b) Fazer cumprir e/ou apresentar propostas para o Projeto Educativo e para o Plano Anual de Atividades da AMP;

c) Aprovar a proposta de Plano de Atividades da AMP;

d) Aprovar o Relatório Anual de Atividades Pedagógicas da AMP a entregar ao Ministério de Educação;

e) Pronunciar-se e garantir a aplicação e o cumprimento dos documentos que regem a escola;

f) Discutir e aprovar as alterações aos conteúdos programáticos;

g) Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação, tendo em conta as normas legais;

h) Organizar e promover o debate de apresentação dos projetos das listas candidatas à Direção Pedagógica da AMP;

i) Organizar e fiscalizar a eleição da Direção Pedagógica da AMP;

j) Homologar os resultados da eleição para a Direção Pedagógica, submetendo-os para ratificação pela Comissão Coordenadora;

k) Dar parecer, a pedido da Direção Pedagógica, sobre penas disciplinares a aplicar a alunos;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração da AMP;

n) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;

o) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos da AMP, assim como para a aquisição de materiais didáticos;

p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

q) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Pedagógico;

r) Dar cumprimento à legislação em vigor, a si aplicável.

Artigo 10º

Grupos Disciplinares

1. Os Grupos Disciplinares são constituídos por todos os professores da mesma disciplina ou disciplinas afins.

2. Os Grupos Disciplinares previstos são:

a) Cordas;

b) Sopros e Percussão;

c) Teclas e Canto;

d) Teóricas;

e) Música de Conjunto.

3. Cada Grupo Disciplinar é coordenado por um professor representante, eleito entre os seus pares, no início do ano letivo, por um período de dois anos.

4. Cada Grupo Disciplinar reúne quando convocado pelo seu coordenador e sempre que haja reunião do Conselho Pedagógico, preferencialmente até dois dias antes desta última.

5. Cada Grupo Disciplinar deve zelar pelo cumprimento e aplicar os programas curriculares em vigor, bem como propor as alterações que entender ser adequadas.

6. Os professores a quem sejam atribuídas funções de Coordenador de Grupo Disciplinar, serão isentos de horas não letivas.

Artigo 11º

Competências dos Coordenadores de Grupo Disciplinar

1. Compete aos coordenadores dos Grupos Disciplinares:

a) Coordenar toda a ação do respetivo grupo;

b) Manter uma atenta coordenação face ao desenvolvimento dos programas ao longo do ano letivo, procurando uma uniformização dos objetivos por disciplina, grau e período escolar;

c) Manter uma atitude coerente e equilibrada de todos os professores quanto aos critérios de avaliação de conhecimentos, dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Pedagógico;

d) Elaborar e propor, a nível de grupo, o plano de atividades anual do grupo disciplinar;

e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e cumprimento de regulamentos, planos e atividades;

f) Convocar as reuniões de grupo ordinariamente e antes das reuniões do Conselho Pedagógico, conforme o ponto 4 do art.º 8, e extraordinariamente sempre que considere necessário;

g) Representar o respetivo grupo no Conselho Pedagógico;

h) Participar do processo avaliativo do Projeto Educativo da AMP, quando o mesmo for solicitado pela Direção Pedagógica;

i) Dar cumprimento à legislação em vigor, a si aplicável.

Artigo 12º

A Coordenação Artística

1. A Coordenação Artística é constituída por um ou dois membros do corpo docente.

2. A sua designação é feita pela Direção Pedagógica e pela Comissão Coordenadora, através de convite direto a candidatos que estas considerem indicados para o cargo, por um período de 2 anos.

3. À Coordenação Artística são atribuídas 10 horas semanais para organização das competências atribuídas no art. 13º do presente Regulamento Interno, a distribuir pelos elementos que constituem a mesma.

4. A remuneração mensal dos membros da Direção Artística será a prevista para o respetivo tempo de serviço de acordo com tabela salarial adotada pela Associação do Grupo Coral Adágio e aceite pelos trabalhadores do quadro de pessoal.

5. Os membros da Coordenação Artística poderão acumular com este cargo a atividade letiva.

6. A Coordenação Artística tem assento no Conselho Pedagógico.

Artigo 13º

Competências da Coordenação Artística

1. Promover, articular e coordenar a realização de propostas recebidas por forma a dar corpo ao Plano Anual de Atividades e Projeto Educativo da AMP, devendo para isso:

a) Receber propostas por parte dos Coordenadores de Disciplina para realização de apresentações musicais internas, apresentações musicais comentadas, apresentações musicais em espaços culturais da cidade, e outras sugestões que impliquem a participação de alunos da AMP;

b) Receber propostas por parte da classe docente para realização de Concertos, Aulas Magnas, Oficinas e outras participações;

c) Reunir regularmente com a Direção Pedagógica e com a Comissão Coordenadora para marcação de espaços culturais, de acordo com dia e hora sugerido pelos coordenadores de disciplina e pela classe docente;

d) Exigir aos proponentes a lista de necessidades técnicas para realização das propostas apresentadas;

e) Elaborar até 31 de dezembro, em conjunto com a Direção Pedagógica, o Plano de Atividades a desenvolver pela AMP no ano civil seguinte;

f) Apresentar, em sede de Conselho Pedagógico, um relatório-síntese das atividades realizadas.

Artigo 14º.

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão que colabora na definição das linhas orientadoras das atividades da Academia de Música de Portimão, colocando-as em sintonia com a sociedade envolvente e assegurando a participação de toda a comunidade educativa, bem como a sociedade com que interage.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) Um representante da Comissão Coordenadora;

b) Direção Pedagógica da Academia de Música de Portimão;

c) Cinco representantes do Pessoal Docente;

d) Um representante do Pessoal Não docente;

e) Um representante dos Alunos

f) Um representante dos Encarregados de Educação;

g) Um representante de cada agrupamento escolar com os quais a AMP tem protocolo de articulação ou parceria educativa;

h) Um representante da Autarquia;

i) Um representante do associativismo local;

j) Um representante do tecido empresarial da cidade.

3. Ao Conselho Consultivo compete:

a) Emitir parecer sobre a elaboração do Plano Anual de Atividades;

b) apreciar e emitir parecer sobre o relatório do Plano Anual de Atividades da AMP;

c) Promover o relacionamento com a comunidade educativa bem como com a sociedade em que se insere, apoiando a realização dos projetos de intervenção mútua.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano letivo, no final deste, onde será apreciada a atividade desse ano e emitindo parecer sobre as atividades a desenvolver no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III - COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 15º

Comunidade Educativa

1. A comunidade educativa é constituída pelo pessoal docente, alunos, pessoal não docente e encarregados de educação. Num âmbito mais alargado, considera-se também comunidade educativa os órgãos de gestão pedagógica e administrativa da AMP, bem como a sociedade em que esta se insere, representada no Conselho Consultivo.

2. São direitos da Comunidade Educativa:

a) Ser tratada com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos que a compõem;

b) Ver salvaguardada a sua segurança, e respeitada a sua integridade moral e física;

c) Apresentar sugestões ou críticas relativas ao funcionamento da escola, através dos mecanismos próprios criados para o efeito e disponibilizados na secretaria;

d) Ser informada sobre as normas de funcionamento e utilização dos materiais e equipamentos da escola;

e) Ser informada do Regulamento Interno da AMP.

3. São deveres da Comunidade Educativa:

a) Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos que a compõem;

b) Zelar pela conservação e higiene da AMP, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material e equipamento;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 16º

Pessoal Docente

1. O corpo docente da AMP que leciona os cursos oficiais, encontra-se habilitado de acordo com as normativas legais ou devidamente autorizado pelo Ministério da Educação.

2. Os docentes são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o desenvolvimento equilibrado da educação em todas as atividades escolares.

3. Os docentes da AMP têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável, tendo em conta a especial relevância para o interesse público da função que desempenham.

4. São **direitos** do Professor:

a) Ser tratado com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;

b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;

c) Exercer a profissão docente respeitando os princípios deontológicos próprios à sua atividade;

d) Ser autónomo na sua prática pedagógica, exercendo a sua atividade com pleno conhecimento e respeito pelo Regulamento Interno e do Projeto Educativo da AMP;

e) Participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o plano anual;

f) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil;

g) À tolerância no primeiro tempo letivo de cada turno (somente num caso pontual e com justificação apropriada) de 10 minutos no caso de aulas com 45 minutos e de 5 minutos no caso de aulas com 30 minutos.

h) Ao apoio técnico, material e documental existente na AMP;

i) Usufruir da reprografia, dentro das normas estabelecidas, para material de apoio às atividades letivas;

j) Ter acesso, sem prejuízo do normal funcionamento da AMP, a cursos de formação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento, que sejam de reconhecido interesse;

k) Ter acesso a toda a legislação aplicável ao exercício das suas funções.

5. São **deveres** dos Professores:

a) Cumprir as obrigações emergentes do seu contrato de trabalho;

b) Conhecer o Regulamento Interno da AMP e aplicar as respetivas normas;

c) Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;

d) Respeitar as normas do Regulamento Geral da Proteção de Dados;

e) Exercer a função docente com zelo e dedicação, e de acordo com o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da AMP;

f) Informar os encarregados de educação e alunos, no princípio de cada ano letivo, dos parâmetros de avaliação das suas disciplinas, nomeadamente as que estão inscritas nas fichas individuais dos alunos, e de outros parâmetros considerados relevantes;

g) Gerir o processo de ensino/aprendizagem, no âmbito dos programas definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico;

h) Respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços da AMP;

i) Planificar as aulas, de acordo com os programas e conteúdos aprovados para cada uma das disciplinas;

j) Ser assíduo e pontual no cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

k) Fazer o registo biométrico dentro do horário de trabalho definido no início do ano letivo e preencher corretamente o livro de ponto onde este é facultado;

l) Manter-se atualizado ao nível das suas habilitações e dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos, a fim de contribuir ativamente para a melhoria da área disciplinar;

m) Lançar os níveis da sua classe discente na plataforma informática utilizada para o efeito dentro dos prazos pedidos pela Direção Pedagógica;

n) Respeitar os critérios de avaliação dos alunos ao longo do ano letivo;

o) Manter a ordem e disciplina na sala de aula, evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;

p) Comunicar à Direção Pedagógica e ao Coordenador de Grupo Disciplinar (se aplicável), todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento;

q) Participar nas reuniões de avaliação, de informação e disciplinares;

r) Comparecer aos júris de avaliação para os quais foi convocado, seja pelo Representante do Grupo Disciplinar ou pela Direção Pedagógica;

s) Participar nas atividades inscritas no Plano Anual de Atividades, nomeadamente nas apresentações de final de período/semestre, acompanhando alunos ou atuando a solo ou em grupo.

t) Consultar diariamente o correio eletrónico institucional, dando resposta atempada às solicitações emanadas por parte da Direção Pedagógica, Coordenação Artística, Direção Administrativa e Recursos Humanos, evitando incorrer no incumprimento de tarefas pedidas por estes e sujeitar-se às penalizações que possam advir do mesmo.

Artigo 17º

Regime de Faltas do Pessoal Docente

1. O regime de faltas segue o estipulado nos art.º, 86º, 94º, 95º, 96º e 102º do Estatuto da Carreira Docente.

2. As faltas devem ser comunicadas, por escrito ou via digital, à secretaria, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível.

3. A justificação de falta deve ser feita até **cinco dias úteis** após o regresso ao trabalho, devendo ser feita a reposição das aulas. As aulas repostas substituirão as aulas em falta, para todos os efeitos legais, e terão de ser marcadas com o conhecimento do encarregado de educação. A não justificação por escrito das faltas dadas juntos dos Recursos Humanos ou fora do prazo dos cinco dias úteis após o regresso ao trabalho, pode dar direito a perda de vencimento mesmo com reposição das aulas em falta.

4. As aulas de reposição deverão ser marcadas com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, com a antecedência mínima de uma semana, dentro ou fora do calendário escolar.

5. As faltas dadas a reuniões de avaliação, júris/provas de avaliação, reuniões de conselho pedagógico ou de outra natureza pedagógica, como conselhos de turma e grupos disciplinares, para as quais estão convocados, só são justificáveis por casamento, por maternidade, por nascimento, por falecimento de familiar, por doença, por doença prolongada por acidente em serviço, por isolamento profilático, para cumprimento de obrigações legais, e correspondem a um dia no caso de ausência a júris/provas de avaliação, a reuniões de conselho pedagógico e a reuniões de avaliação, e a 2 tempos letivos no caso de outras reuniões de natureza pedagógica. As faltas injustificadas implicam perda de vencimento.

Artigo 18º

Marcação de Horários

1. Os horários das disciplinas coletivas serão marcados pelas escolas dos Agrupamentos com protocolo com a AMP ou pela Direção Pedagógica quando estas forem lecionadas fora das instalações daquelas escolas;

2. O professor da disciplina de Instrumento marcará o seu horário a partir da lista de alunos entregue pela Direção Pedagógica.

3. O horário completo totaliza 22 tempos letivos.

4. O horário máximo letivo diário é de 7 horas, não sendo permitidas aulas sem interrupção durante 6 horas consecutivas, salvo vontade devidamente expressa pelo docente.

5. No caso de aulas de Instrumento ao nível da Iniciação, a disciplina é lecionada a grupos de dois alunos, durante 60 minutos, podendo o docente, por motivos pedagógicos ou outros desde que justifique de forma indubitável, dividir o grupo em aula individual de 30 minutos.

6. Todos os horários serão homologados pela Direção Pedagógica e pela Comissão Coordenadora preferencialmente até ao final do mês de outubro, não podendo sofrer alterações sem informação prévia à Direção Pedagógica.

7. Nos casos de anulação de matrícula, o horário manter-se-á, ficando o professor disponível para assumir tarefas de apoio pedagógico ou para aceitar outros alunos. Pode ainda, de comum acordo entre a Direção Pedagógica e o professor, ser atribuído nesse horário trabalho de outra natureza que não pedagógica.

Artigo 19º

Pessoal não docente

1. Por Pessoal não docente entende-se o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização, a gestão e a atividade socioeducativa da AMP.

2. São direitos do Pessoal não docente:

a) Ser respeitado na sua pessoa e função;

b) Dirigir-se à Comissão Coordenadora e à Direção Pedagógica da AMP, e por eles ser atendido e ouvido;

c) Fazer-se representar no Conselho Consultivo;

d) À saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Ao apoio técnico, material e documental;

f) À formação e informação para o exercício das suas funções;

g) À participação no processo educativo;

h) Conhecer atempadamente as deliberações dos órgãos de gestão escolar.

3. São **deveres** do Pessoal não docente:

a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito e regras impostas pelo Regulamento Interno, bem como contribuir para um bom ambiente educativo;

b) Exercer com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes forem confiadas;

c) Respeitar as normas do Regulamento Geral de Proteção de dados, preservando a confidencialidade e sigilo no tratamento de dados decorrente do exercício das suas funções;

d) Prestar informações, de acordo com o solicitado pela Comissão Coordenadora e pela Direção Pedagógica;

e) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;

f) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;

g) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;

h) Participar empenhadamente em ações de formação contínua;

i) Proceder ao registo de assiduidade, pelo meio disponibilizado pela Academia, de acordo com o horário;

j) Assistir às reuniões para que for convocado, respeitando o que nelas for deliberado;

k) Ser assíduo e pontual;

l) Colaborar, quando solicitado e sempre que possível, em eventos ou atividades organizadas pela AMP, designadamente, audições escolares, concertos, etc.;

m) Verificar o estado das salas de aula, e informar a Direção Pedagógica quando não estejam a ser cumpridas as normas estabelecidas;

Artigo 20º

Regime de faltas do Pessoal não docente

1. O regime de faltas segue o estipulado entre a Direção da Entidade Titular e o Pessoal não docente da AMP.

2. As faltas devem ser comunicadas à secretaria, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível.

3. A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade, tendo para o efeito 5 dias úteis, após o regresso ao trabalho.

Artigo 21º

Trabalho Fora do Horário Normal

1. No caso de participações em audições, concertos, visitas de estudo, reuniões ou outro trabalho pedagógico dentro ou fora da escola, fora do horário habitual, o professor deve pedir via plataforma informática utilizada para o efeito a atividade na qual participou, sendo a mesma retirada da componente não letiva de estabelecimento. O pedido deve ser posterior à realização da atividade.

2. As horas de trabalho referidas no número um revertem para a componente não letiva de estabelecimento.

3. No caso do Pessoal não docente, as horas de trabalho referidas no número um revertem para um banco de horas que o funcionário pode reaver em qualquer período, com o conhecimento prévio e em concordância da Direção Pedagógica e da Comissão Coordenadora.

Artigo 22º

Alunos

1. São **direitos** do aluno:

a) Usufruir das oportunidades de ensino que a AMP oferece, dentro do quadro legal, em condições de efetiva igualdade e com vista ao seu desenvolvimento integral;

b) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e ser estimulado nesse sentido, coadjuvado por uma avaliação objetiva, isenta e justa;

c) Ser informado dos elementos que lhe permitam fazer a sua autoavaliação com vista a uma progressão efetiva;

d) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;

e) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, bem como a proteção dos seus dados pessoais nos termos da legislação em vigor;

f) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

g) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

h) Conhecer o Regulamento Interno, e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse;

i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola, e ser ouvido pelos professores e órgãos de gestão da escola em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;

j) Utilizar os espaços da AMP, de acordo com as suas normas e horários de funcionamento;

k) Estudar em espaços previamente destinados a esse efeito, segundo regras definidas e mediante disponibilidade;

l) Utilizar os instrumentos musicais e demais equipamentos didáticos para estudo, mediante disponibilidade e autorização, dentro das instalações escolares, sem colocar em causa o normal funcionamento da escola;

m) Ser informado da sua situação escolar, designadamente, avaliação e assiduidade;

n) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

o) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;

p) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

q) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

2. São **deveres** do aluno:

a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

d) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

g) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;

h) Contribuir para o bom funcionamento da aula, assumindo uma atitude ativa e participativa nos trabalhos propostos;

i) Fazer-se acompanhar do material necessário para o bom funcionamento da aula;

j) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário da escola, fazendo correto uso dos mesmos;

k) Responsabilizar-se por estragos e danos provocados nas instalações, equipamentos e material escolar;

l) Participar nas atividades educativas ou formativas propostas pela escola;

m) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;

n) Não permanecer nos corredores de acesso às salas de aula durante o funcionamento das mesmas, utilizando a sala do aluno sempre que necessária a sua permanência na escola;

o) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou dos órgãos de gestão;

p) Não gritar nem correr no interior da escola;

q) Justificar as faltas, de acordo com a legislação em vigor;

r) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno e o presente Regulamento;

s) Não transportar ou utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.

Artigo 23º

Regime Disciplinar

1. O não cumprimento dos deveres do aluno poderá determinar a instauração de procedimento disciplinar.

2. As penas disciplinares a aplicar ao aluno são:

a) Atividades de integração na comunidade educativa;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão de frequência por um período até três dias;

d) A expulsão.

3. A aplicação de qualquer medida disciplinar por parte da escola não isenta o aluno, e o respetivo representante legal, da responsabilidade civil a que nos termos legais haja lugar.

4. A responsabilidade disciplinar de conduta prevista no presente Regulamento não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta.

Artigo 24º

Regime de faltas do aluno

1. Constitui falta de presença a não comparência do aluno a uma aula, ou outra atividade escolar, previstas neste Regulamento. Esta é registada na plataforma informática utilizada para o efeito.

2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.

3. Constitui falta de atraso a comparência nas aulas:

a) 10 ou mais minutos após o início das mesmas, no caso de aulas com duração de 50 minutos ou mais;

b) 5 ou mais minutos após o início das mesmas, no caso de aulas com duração de 30 ou 45 minutos.

4. Três faltas de atraso constituem uma falta de presença injustificada.

5. Três faltas de material, quando impeditivas da participação do aluno nas atividades da aula, revertem numa falta de presença injustificada.

6. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis; Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

b) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

c) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

d) Realização de tratamento ambulatório em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

e) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

f) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas, e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

g) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

h) Participação em atividades associativas, nos termos da Lei;

i) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que comprovadamente não seja imputável ao aluno e que seja justificada pelo encarregado de educação.

7. As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno.

8. A justificação é apresentada por escrito, em impresso próprio existente para o efeito, na secretaria da AMP.

9. Sempre que a falta for determinada pela participação em eventos ou atividades de outra entidade, deverá ser apresentada declaração justificativa dessa participação.

10. A justificação da falta deve ser apresentada previamente sempre que possível. Quando esta não for previsível, deve ser justificada até ao 5º dia útil subsequente à mesma.

11. No caso em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para a falta, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais célere, aos pais ou encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno.

12. As faltas são injustificadas quando:

a) Para elas não tenha sido apresentada justificação;

b) Quando a justificação apresentada tenha sido feita fora do prazo ou, justificadamente, não tenha sido aceite;

c) Quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula;

d) Quando o aluno tenha três faltas de material ou de atraso, revertidas numa falta de presença.

13. As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

14. O encarregado de educação ou, quando maiores de idade, o aluno, será informado quando forem atingidas metade das faltas previstas neste Regulamento.

15. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno será sujeito ao cumprimento de um plano individual de trabalho, segundo termos definidos pelo Conselho Pedagógico, estando esse plano sujeito a avaliação por parte do mesmo Conselho. O não cumprimento deste plano fará com que o aluno fique em situação de retenção, sendo o seu caso apreciado na reunião de avaliação de final de ano letivo.

Artigo 25º

Encarregados de Educação

1. São **direitos** do Encarregado de Educação:

a) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno através de sugestões recebidas pela Direção Pedagógica, assim como participar na vida da escola, nomeadamente nas audições e concertos, dentro e fora da AMP;

b) Fazer-se representar no Conselho Consultivo;

c) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa;

d) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;

e) Conhecer o Estatuto do Aluno e o presente Regulamento Interno.

2. São **deveres** do Encarregado de Educação:

a) Acompanhar o seu educando no seu percurso escolar, incentivando-o a um progresso efetivo e a um respeito pelos regulamentos que regem a AMP;

b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, integrando-se no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

c) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação, em todas as vertentes;

d) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da AMP;

e) Justificar devidamente todas as faltas do seu educando, em impresso próprio, e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

f) Assinar os testes e fichas de avaliação e as informações enviadas pela escola;

g) Comparecer na escola sempre que solicitado;

h) Liquidar nos prazos estabelecidos as propinas referentes ao estudo do seu educando na AMP.

3. Os Encarregados de Educação reúnem em assembleia, convocada pela Comissão Coordenadora, até final do primeiro período letivo, para eleger o seu representante no Conselho Consultivo.

Artigo 26º

Atendimento dos alunos e encarregados de educação

1. Por forma a agilizar o contacto entre docentes, Direção Pedagógica e encarregados de educação, a AMP entregará no ato de marcação de horário, o endereço de correio eletrónico institucional que se determina como primeira forma de contacto entre os elementos da comunidade educativa.

2. Os alunos e encarregados de educação podem reunir-se com os professores ou Direção Pedagógica dentro do horário afixado para o efeito, e marcar pelo menos com 4 dias úteis de antecedência o contacto pretendido.

3. Em caso algum pode o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas.

CAPÍTULO IV - OFERTA EDUCATIVA

Artigo 27º

Cursos

1. A AMP oferece os seguintes Cursos de Música:

a) Pré-escolar;

b) Iniciação (1º ciclo);

c) Curso Básico (2º e 3º ciclos);

d) Curso Secundário;

e) Aulas Livres - Ensino Livre da música para todos.

2. Os Cursos de Iniciação e Básico contemplam os seguintes instrumentos:

Violino; Violeta; Violoncelo; Contrabaixo; Guitarra Clássica; Guitarra Portuguesa; Flauta de Bisel, Flauta Transversal; Oboé; Clarinete; Fagote; Saxofone; Trompa; Trompete; Trombone; Tuba; Percussão; Acordeão; Canto; Piano; Cravo.

Artigo 28º

Pré-Escolar

1. Os cursos de Pré-escolar são dirigidos aos alunos com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos e pretendem apurar e desenvolver o gosto generalizado pelo som e pelo movimento.

2. A carga horária e estrutura dos cursos de Pré-escolar de música são as seguintes:

DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL (min.)**	
	0-3 ANOS	3-5 ANOS
Sons de Berço	45	--
Recreio de Sons	--	45
Projeto à'Corda	--	75

3. As aulas do Pré-escolar para crianças até 3 anos têm de ser acompanhadas pelos pais, não sendo obrigatória a presença dos pais a partir dos 4 anos de idade.

Artigo 29º

Iniciação

1. Os cursos de Iniciação enquadram-se no 1º Ciclo do Ensino Básico (6 aos 9 anos), como preparação dos alunos candidatos aos cursos oficiais de música.

2. A carga horária e estrutura dos cursos de iniciação de música são as seguintes:

DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL (min.)**			
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
Instrumento	**60** / 2 alunos ou **30** / individual			
Iniciação Musical	**45**			
Conjunto Coral	**45**			
Projeto à'Corda	**75**			

Artigo 30º

Curso Básico de Música em Regime Articulado

1. O Curso Básico de Música em Regime Articulado, ao abrigo da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, destinam-se a candidatos que frequentem o 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, de acordo com os seguintes planos de estudos:

2. A carga horária e estrutura do Curso Básico de Música são as seguintes:

Componentes de currículo (*c*) — Áreas disciplinares	Carga horária semanal (*a*) (*b*)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais	550	550	1100
Português Inglês História e Geografia de Portugal Cidadania e Desenvolvimento			
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática Ciências Naturais			
Educação Visual	90	90	180
Educação Física	135	135	270
Formação Artística Especializada	315	315	630
Formação Musical e Classes de Conjunto (*d*)	225	225	450
Formação Musical Classes de Conjunto			
Instrumento	90	90	180
Educação Moral e Religiosa (*e*)	(*e*)	(*e*)	
(*f*)	(*f*) 45	(*f*) 45	(*f*) 90
Total (*g*)	1485/1530	1485/1530	2970/3060
Oferta Complementar	(*h*)	(*h*)	

(*a*) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(*b*) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(*c*) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral semestral ou outro, de acordo com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(*d*) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(*e*) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(*f*) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(*g*) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(*h*) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Componentes de currículo (*c*) — Áreas disciplinares	Carga horária semanal (*a*) (*b*)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras	225	225	225	675
Inglês Língua Estrangeira II				
Ciências Sociais e Humanas	250	250	275	775
História Geografia Cidadania e Desenvolvimento (*c*)				
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físico-Naturais	225	225	225	675
Ciências Naturais Físico-Química				
Educação Visual (*d*)	(*d*) 90	(*d*) 90	(*d*) 90	270
Educação Física	135	135	135	405
Formação Artística Especializada	315	315	315	945
Formação Musical e Classes de Conjunto (*e*)	225	225	225	675
Formação Musical Classes de Conjunto				
Instrumento	90	90	90	270
Educação Moral e Religiosa (*f*)	(*f*)	(*f*)	(*f*)	
(*g*)	(*g*) 45	(*g*) 45	(*g*) 45	135
Total (*h*)	1575/1710	1575/1710	1575/1710	4725/5130
Oferta Complementar	(*i*)	(*i*)	(*i*)	

(*a*) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.
(*b*) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.
(*c*) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral semestral ou outro, de acordo com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
(*d*) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).
(*e*) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
(*f*) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
(*g*) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.
(*h*) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.
(*i*) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA SEMANAL (min.)**				
	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Instrumento	100	100	100	100	100
Formação Musical	150	150	100	100	100
Classe de Conjunto	100	100	150	150	150

3. A disciplina de Instrumento pode ser organizada para que metade da carga horária semanal atribuída seja lecionada individualmente, podendo a outra metade lecionada a grupos de dois alunos ou repartida entre eles, ou a totalidade da carga horária semanal atribuída é lecionada a grupos de dois alunos.

4. São condições essenciais, para além das demais previstas na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, as seguintes:

a) Não pode haver anulações de matrícula após o final do 1º período;

b) Os custos referentes ao Curso Básico de Música em Regime Articulado são comparticipados pelo Ministério de Educação, sendo este totalmente isento de propinas de frequência.

c) A matrícula no Curso Básico de Música em Regime Articulado está sujeita a número limitado de vagas, sendo que não existem condições prévias de preferência de admissão, estando apenas relacionadas com os resultados das provas de admissão.

5. Todos os alunos serão sujeitos a testes de admissão/provas de seleção.

Artigo 31º

Curso Básico de Música em Regime Supletivo

1. O Curso Básico de Música em Regime Supletivo, ao abrigo da Portaria nº 223-A/2018, de 1 de agosto, pode ser frequentado em regime não financiado pelo Ministério da Educação.

2. O Curso Básico de Música em Regime Supletivo de música tem a seguinte carga horária semanal na componente artística, que é cumulativa com a carga horária completa do ensino regular:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (min.)				
	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Instrumento	100	100	100	100	100
Formação Musical	150	150	100	100	100
Classe de Conjunto	100	100	150	150	150

Artigo 32º

Cursos Secundários de Música e Canto em Regime Articulado

1. Os Cursos Secundários de Música e Canto em Regime Articulado, ao abrigo da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, destinam-se a candidatos que frequentem o Ensino Secundário, de acordo com os seguintes planos de estudos:

Componentes de formação		Carga horária semanal *(a)*		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:	Cidadania e Desenvolvimento *(j)*			
Português		180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III *(b)*.....		150	150	-
Filosofia		150	150	-
Educação Física.....		150	150	150
Científica:				
História da Cultura e das Artes		135	135	135
Formação Musical		90	90	90
Análise e Técnicas de Composição		135	135	135
Oferta Complementar *(c)*		(90)	(90)	(90)
Subtotal		360 (450)	360 (450)	360 (450)
Técnica Artística:				
Instrumento/Educação Vocal/Composição *(d)*		90	90	90
Classes de Conjunto *(e)*		135	135	135
Disciplina de opção *(f)*:		-	45 (90)	45 (90)
Baixo Contínuo Acompanhamento e Improvisação Instrumento de Tecla				
Oferta Complementar *(c)*		(90)	(90)	(90)
Subtotal		225 (315)	270 (360)	270 (360)
Educação Moral e Religiosa *(g)*.....		*(g)*	*(g)*	*(g)*
(h)		(90) *(h)*	(90) *(h)*	(90) *(h)*
Total *(i)*		1305 a 1485	1350 a 1530	1035 a 1215

Componentes de formação		Carga horária semanal *(a)*		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:	Cidadania e Desenvolvimento *(k)*			
Português		180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III *(b)*		150	150	-
Filosofia		150	150	-
Educação Física		150	150	150
Científica:				
História da Cultura e das Artes		135	135	135
Formação Musical *(c)*		90 (180)	90 (180)	90 (180)
Análise e Técnicas de Composição		135	135	135
Oferta Complementar *(d)*		(90)	(90)	(90)
Subtotal		360 (540)	360 (540)	360 (540)
Técnica Artística:				
Canto		90	90	90
Classes de Conjunto *(e)*		135	135	135
Línguas de Repertório *(f)*		180	180	180
Alemão Italiano				
Disciplina de opção *(g)*:		-	45	45
Prática de Canto Gregoriano Arte de Representar Instrumento de Tecla Correpetição				
Subtotal		405 (495)	450 (540)	450 (540)
Educação Moral e Religiosa *(h)*		*(h)*	*(h)*	*(h)*
(i)		(90) *(i)*	(90) *(i)*	(90) *(i)*
Total *(j)*		1485 a 1755	1530 a 1800	1215 a 1485

2. A carga horária e estrutura dos Cursos Secundários de Música são as seguintes:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (min.)		
	10º ANO	11º ANO	12º ANO
História da Cultura e das Artes	150	150	150
Formação Musical	100	100	100
Análise e Técnicas de Composição	150	150	150
Instrumento / Educação Vocal / Composição	100	100	100
Classes de Conjunto	150	150	150
Disciplinas de Opção:			
Baixo Contínuo	-	50	50
Acompanhamento e Improvisação	-	50	50
Instrumento de Tecla	-	50	50
Oferta Complementar	100	100	100

3. No caso das disciplinas de opção, elas podem ser lecionadas no 10º e 11º ano, ou no 11º e 12º ano, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 6º da Portaria 229-A/2018 de 14 de agosto.

4. São condições essenciais, para além das demais previstas na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, as seguintes:

a) Não pode haver anulações de matrícula após o final do 1º período;

b) Os custos referentes aos Cursos Secundários de Música e Canto em Regime Articulado são comparticipados pelo Ministério de Educação, sendo totalmente isentos de propinas de frequência.

c) A matrícula no Regime Articulado da AMP está sujeita a número limitado de vagas, sendo que não existem condições prévias de preferência de admissão, estando apenas relacionadas com os resultados das provas de admissão.

5. Todos os alunos serão sujeitos a testes de admissão/provas de seleção.

Artigo 33º

Cursos Secundários de Música e Canto em Regime Supletivo

1. Os Cursos Secundários de Música e Canto em Regime Supletivo, ao abrigo da Portaria nº 229-A/2018, de 14 de agosto, podem ser frequentados em regime não financiado.

2. Os cursos em Regime Supletivo de Música e Canto têm a seguinte carga horária semanal na componente artística, que é cumulativa com a carga horária completa do ensino regular:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (min.)		
	10º ANO	11º ANO	12º ANO
História da Cultura e das Artes	150	150	150
Formação Musical	100	100	100
Análise e Técnicas de Composição	150	150	150
Instrumento / Educação Vocal / Composição	100	100	100
Classes de Conjunto	150	150	150
Disciplinas de Opção:			
Baixo Contínuo	-	50	50
Acompanhamento e Improvisação	-	50	50
Instrumento de Tecla	-	50	50
Oferta Complementar	100	100	100

Artigo 34º

Aulas Livres

1. As Aulas Livres da AMP são dirigidas aos alunos que queiram aprender música sem, contudo, pretenderem uma certificação oficial dos seus estudos.

2. Não existem requisitos obrigatórios previstos na Lei, nem limites etários para a realização de Aulas Livres.

3. A frequência em aulas livres está sujeita à realização de uma inscrição na qual é estipulada a obrigatoriedade de pagamento mensal, de acordo com as condições definidas e aceites no ato desta inscrição.

4. A frequência das aulas é feita em regime livre, em qualquer das disciplinas ministradas, e não comportam avaliação que condicione a aprovação ou retenção de graus, embora possam apresentar apreciações finais meramente informativas.

5. A carga horária dos cursos livres ministrados na Escola de Música são as seguintes:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (min.)
Instrumento	50
Formação Musical (Nível Básico)	

Formação Musical (Nível Complementar)	
Classe de Conjunto	
História da Música	
Análise e Técnicas de Composição	
Acústica e Organologia	
Análise Auditiva (escuta ativa e música comentada)	
Leitura de Cifra e Improvisação	

CAPÍTULO V - ACESSO E MOLDES DE FREQUÊNCIA DOS CURSOS

Artigo 35º

Admissão de alunos

1. A admissão de alunos na AMP está sujeita ao preenchimento obrigatório do impresso de matrícula, segundo o modelo em vigor, ou via Formulário On-Line disponibilizado na Página da AMP e nas redes sociais – Facebook e Instagram.

2. As inscrições têm lugar no terceiro período antes início do ano letivo seguinte, em período definido e divulgado pelos meios que a AMP considere apropriados e suficientes. Podem ser feitas inscrições nos Cursos Pré-Escolar e Livre fora dos prazos atrás referidos sempre que a Direção Pedagógica assim o entender.

3. A admissão de alunos está sujeita ao número de vagas disponíveis para cada curso e regime.

4. O número de vagas na AMP é fixado anualmente pela Direção Pedagógica, enquadrado nas diretrizes oficiais, regidas por Lei, aconselháveis para a frequência deste tipo de estabelecimentos de ensino;

5. A matrícula na AMP, em conformidade com a Lei, confere ao matriculado o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados no presente Regulamento.

6. Os alunos da AMP respondem disciplinarmente perante a Direção Pedagógica, sem prejuízo da intervenção disciplinar legalmente prevista pelo Ministério da Educação.

7. A admissão de alunos na AMP está sujeita a uma prova de admissão, com carácter vinculativo, a realizar em data e termos a definir pela AMP, podendo, em alguns casos, funcionar como prova de encaminhamento ou aconselhamento curricular.

8. A matriz das provas de admissão para o Curso Básico do ano letivo seguinte, bem como os respetivos conteúdos e cotações, para todos os cursos e regimes, deve ser afixada na AMP em local próprio para o efeito bem como no *site* da AMP, até ao dia 15 de maio.

9. A admissão aos cursos existentes na AMP será efetuada de acordo com as normas reconhecidas pelo Ministério da Educação, e segue os planos de estudo definidos na Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 36º

Admissão ao Curso de Iniciação

1. A admissão à Iniciação não está sujeita a uma prova de seleção, estando, no entanto, sujeita a um número de vagas definido pela AMP.

Artigo 37º

Admissão ao Curso Básico de Música em Regime Articulado

1. A admissão ao Curso Básico de Música está sujeita a uma prova de seleção para todos os candidatos, tenham ou não sido alunos da AMP em anos anteriores.

2. A prova de seleção é constituída por duas partes - instrumental e escrita.

3. A complementar a prova de seleção, é efetuada uma entrevista aos candidatos e aos encarregados de educação, para certificação ou não de conhecimentos prévios, motivações, esclarecimento de dúvidas e prestação de informações quanto ao funcionamento da AMP e do Regime Articulado.

6. O júri das provas de admissão é constituído pelos professores que aplicam as mesmas.

7. Os alunos podem ser admitidos noutro instrumento que não a primeira escolha, dependendo das vagas existentes na AMP.

8. O resultado das provas, com a seriação dos candidatos, será afixado na AMP em local próprio para o efeito e divulgado nas plataformas digitais da AMP, com a indicação dos alunos apoiados e não apoiados pelo Ministério da Educação, e com a atribuição dos instrumentos a que foram admitidos.

Artigo 38º

Matrículas

1. As matrículas de alunos devem ser realizadas até ao limite dos prazos legalmente previstos, com a observância dos requisitos legais em vigor, e afixadas atempadamente na AMP.

2. Os alunos matriculados excecionalmente após o início do ano escolar ficam sujeitos à disponibilidade de horários e regime adequado.

3. Não é permitida a frequência das atividades letivas da AMP sem que a matrícula esteja devidamente concretizada.

4. As renovações de matrícula são automáticas, sendo que, em caso de desistência, cabe ao Encarregado de Educação ou Aluno, se maior de idade, comunicar a mesma até ao dia 30 de junho. Após essa data, a matrícula é renovada, ficando o aluno sujeito a todas as medidas previstas pelo enquadramento legal em vigor.

5. Os alunos devem efetuar uma nova matrícula sempre que iniciem um novo ciclo de estudos.

6. A renovação ou a primeira matrícula em qualquer regime de frequência, excetuando o Regime Articulado, está sujeita ao pagamento de um valor a fixar anualmente.

7. A frequência do curso da Iniciação não garante a aceitação da matrícula no 1º grau do Curso Básico.

8. A primeira matrícula num determinado regime está sujeita à existência de vaga.

9. O preenchimento das vagas é avaliado pela Direção Pedagógica de acordo com os resultados das provas de admissão e as vagas disponíveis nos instrumentos.

10. Para cada aluno inscrito é constituído um processo individual na Secretaria da AMP, organizado e devidamente atualizado, onde são arquivados todos os documentos e informações relevantes ao percurso académico do aluno na AMP.

11. As informações contidas no processo individual do aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso. No tratamento dos dados, serão cumpridas as regras previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

12. A matrícula nas aulas livres é feita através da aquisição de pacotes de 20 ou 40 aulas, que se distribuem por 5 ou 10 meses respetivamente, ficando o aluno obrigado ao pagamento integral do valor desses pacotes mesmo em caso de desistência precoce.

13. A matrícula do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu encarregado de educação, do presente Regulamento Interno e demais legislação que regule a vida escolar nos seus variados sectores.

Artigo 39º

Prazos e calendários de matrículas

1. As matrículas e renovações de matrícula decorrem em prazo a afixar anualmente.

2. A matrícula nos cursos frequentados em Regime Articulado é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos correspondentes.

3. As matrículas fora do prazo estão sujeitas às vagas existentes, e nunca poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro.

4. Poderão ser aceites alterações à matrícula até 31 de dezembro.

5. A marcação de horários é feita durante o mês de setembro, em datas a definir pela AMP.

6. Os alunos estão sujeitos aos horários definidos pela AMP, tendo de os compatibilizar com outras atividades, excetuando a situação das aulas do ensino regular.

Artigo 40º

Desistências e anulações

1. Só é permitida a anulação de matrícula nos cursos de Pré-escolar, Iniciação, Curso Básico Supletivo.

1.1 Os alunos que frequentem o Curso em Regime Articulado podem anular a sua matrícula neste regime, excecionalmente, até ao final do primeiro período, mediante justificação fundamentada em motivo de força maior.

2. O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deve ser comunicada à secretaria da AMP por escrito, em impresso próprio, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência.

3. As anulações de matrícula e desistências, com exceção do Curso Básico em regime Articulado, só são aceites após pagamento integral das prestações em falta.

4. Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, fica sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efetuada pela primeira vez, tendo ainda de regularizar a dívida que tenha eventualmente contraído com a escola.

Artigo 41º

Mensalidades

1. Aos alunos é cobrada uma anuidade (propina de frequência nos Cursos de Iniciação, Básico e Secundário Supletivos e Aulas Livres), de acordo com tabela publicada, para cada ano letivo, pela Comissão Coordenadora da AMP.

2. No início de cada ano letivo é estipulado o valor da anuidade que será cobrado ao aluno.

3. O valor da anuidade pode ser liquidado em prestações ou por inteiro.

4. O valor da anuidade, quando em prestações, é cobrado de setembro a junho, num total de dez prestações, devendo as prestações ser liquidadas até ao 8º dia do mês a que respeitam.

5. O não cumprimento do prazo estabelecido pode implicar o pagamento de juros de mora, à taxa legal.

6. Mantendo-se o aluno em situação irregular por um período superior a 30 dias, a AMP reserva-se o direito de impedir a frequência das aulas, e exigir coercivamente o respetivo pagamento.

7. O ano escolar conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos os feriados e as interrupções letivas, não se descontando igualmente os dias letivos em que o aluno não compareça por qualquer motivo.

8. Os pagamentos devem ser efetuados na secretaria, por multibanco, transferência bancária, numerário ou cheque, à ordem da AGCA.

Artigo 42º

Apresentações Musicais

1. As apresentações musicais são realizadas nas salas e horários a determinar pela Coordenação Artística e pela Direção Pedagógica.

2. O pedido de marcação de apresentações musicais extraordinárias é manifestado à Coordenação Artística com a devida antecedência através de email institucional, com conhecimento da Direção Pedagógica.

3. Os professores de cada classe são responsáveis pela seleção prévia dos seus alunos.

4. A confirmação da realização das apresentações musicais, bem como a comunicação aos interessados, deve ser efetuada até 5 dias após a data do pedido.

5. O programa das audições deve ser enviado, em formato digital, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, para o email da Coordenação Artística, com conhecimento da Direção Pedagógica.

6. Sempre que necessário, e com a devida autorização, pode ser solicitada a realização de ensaios nos locais destinados às audições, em simultâneo com a apresentação do pedido de realização das apresentações musicais.

7. As apresentações musicais de classe podem e devem ser pluridisciplinares, situação que determina um acordo prévio entre os professores envolvidos.

8. As apresentações musicais devem ter uma duração de até 90 minutos, preferencialmente.

9. O pianista co-repetidor deve ser informado dos dias e horas das apresentações musicais e ensaios pelos professores que pretendem usufruir dos seus serviços. Para tal, devem entregar com 1 mês de antecedência as partituras de acompanhamento. Se ultrapassada esta data, à Direção Pedagógica reserva-se o direito de não incluir o ou os alunos nas audições.

10. Nos locais das audições não é permitido comer e beber, devendo o telemóvel e outros dispositivos estar desligados ou em modo de silêncio.

11. Os alunos ou outros espectadores que manifestamente perturbem o decorrer das apresentações musicais poderão ser convidados a abandonar a sala.

12. Sem prejuízo do número anterior, não é permitido sair durante o decurso das apresentações musicais.

13. Nos espaços contíguos às apresentações musicais, deve preservar-se o maior silêncio por toda a comunidade educativa.

Artigo 43º

Apoios do Ministério da Educação

1. Podem ser objeto de financiamento no âmbito do Contrato de Patrocínio, caso este seja concedido pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC) à AMP, os alunos que se encontrem nas seguintes condições, nos termos da Portaria nº 224-A/2015, de 29 de julho:

a) Frequentem o Curso de Iniciação em Música;

b) Frequentem o Curso Básico de Música, nos Regimes Articulado e Supletivo;

2. Os alunos não abrangidos pelo apoio do Ministério da Educação ficam sujeitos ao pagamento de uma propina mensal, de valor a estipular pela Comissão Coordenadora, no início de cada ano letivo.

Artigo 44º

Descontos e bolsas de estudo

1. A Comissão Coordenadora, por indicação da Direção Pedagógica ou do Conselho Pedagógico, pode conceder descontos e bolsas de estudo a alunos que demonstrem possuir apreciáveis qualidades musicais e dedicação ao estudo, e que façam prova de não possuírem condições financeiras para o pagamento das mensalidades respetivas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º

Dúvidas e omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Direção Pedagógica em concordância com a Comissão Coordenadora da AMP.

Artigo 46º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da AGCA.

2. O presente Regulamento deve ser publicitado no local da escola destinado ao efeito, bem como no sítio da Internet da AMP, e ainda remetido para conhecimento aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

3. O presente Regulamento estará disponível em versão papel para consulta pelos encarregados de educação na secretaria da AMP.